# 5. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários

ANTF
Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários

## 5.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) orienta sua atuação pelos princípios da ética, transparência, integridade e conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a contratação de terceiros desempenha papel essencial para o bom funcionamento das atividades da Associação, devendo ocorrer de forma criteriosa, responsável e alinhada aos valores institucionais.

A Política de Contratação de Terceiros tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem a seleção e a gestão adequada de prestadores de serviços, consultores e fornecedores, garantindo que essas relações sejam pautadas pela legalidade, pela eficiência, pela equidade e pela prevenção de riscos legais, financeiros e reputacionais. Essa política reforça o compromisso da ANTF com a boa governança e a sustentabilidade de suas operações.

## 5.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Política tem como propósito estabelecer diretrizes claras, objetivas e transparentes para a contratação de terceiros, assegurando que todas as relações comerciais da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) sejam conduzidas com integridade, ética, transparência e plena conformidade com a legislação vigente.

As disposições aqui previstas aplicam-se a todos os tipos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a fornecedores de bens e serviços, consultores, assessores, representantes comerciais, organizadores de eventos e quaisquer outros prestadores de serviços que atuem em nome ou em benefício da ANTF.

Assim como o Código de Ética e Conduta, esta Política é de observância obrigatória por todos os colaboradores, terceiros, subcontratados, representantes, consultores e fornecedores vinculados à Associação, abrangendo todas as atividades e relações institucionais conduzidas pela ANTF.

## 5.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

**Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

**Associadas:** Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

**Autoridade Governamental:** Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

**Colaborador:** Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo funcionários, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

**Corrupção:** Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

**Gestor de Compliance:** Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Integridade da ANTF e suas normas internas.

**Pessoa Politicamente Exposta:** Indivíduos que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido na Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil e na Instrução Normativa nº 57/2019 da Controladoria-Geral da União (CGU).

**Terceiro:** Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

**Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

## 5.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

A contratação de terceiros pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e integridade, assegurando que todas as relações comerciais estejam em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade e governança.

É vedada a promessa, oferta, solicitação ou recebimento, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) ou a quaisquer terceiros que possam, de alguma forma, influenciar decisões, obter favorecimentos ou gerar benefícios indevidos à ANTF ou às suas associadas.
Toda contratação deverá ser fundamentada em critérios técnicos, objetivos e transparentes, com documentação completa e verificável, assegurando a rastreabilidade do processo.

Os terceiros contratados devem atuar com ética, integridade e conformidade legal, sendo obrigatória a inclusão, nos contratos, de cláusulas anticorrupção e de rescisão por descumprimento de normas éticas ou legais.

Antes da formalização de qualquer contratação, deverão ser avaliados aspectos como:

- a reputação e a idoneidade do terceiro;
- a existência de vínculos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas;
- a adequação do preço e das condições de pagamento; e
- a legitimidade do objeto contratado e sua compatibilidade com as necessidades da ANTF.

## 5.5 CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Para fins de aplicação desta Política, os terceiros são classificados em grupos conforme o objeto contratual e a natureza das atividades a serem desempenhadas, observando-se o nível de exposição a riscos de integridade, legais e reputacionais.

### Grupo de alto risco

Compõem este grupo as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços à ANTF ou atuar em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução contratual envolva atividades com potencial interação ou influência sobre Autoridades Governamentais, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PPEs).

São consideradas atividades de alto risco aquelas relacionadas a:

- Obtenção de licenças, autorizações ou permissões junto a órgãos públicos, bem como assessoria em questões regulatórias;
- Interação direta ou indireta com Autoridades Governamentais, Agentes Públicos ou PPEs; e
- Atuação representativa ou intermediária em nome da ANTF perante terceiros, inclusive por meio de agenciamento, corretagem, intermediação, gestão de projetos ou representação institucional.

Exemplos de terceiros enquadrados neste grupo incluem despachantes, consultores, advogados, representantes, gerenciadores, projetistas e intermediadores, entre outros.

### Grupo de baixo risco

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas hipóteses de alto risco nem nas exceções previstas nesta Política, e cujas atividades não envolvam interação com o poder público ou representação institucional da ANTF.

### Exceções

Ficam dispensados dos procedimentos de avaliação descritos nesta Política os terceiros que forneçam produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que:

- utilizem contratos de adesão padronizados (como telefonia, internet), amplamente disponíveis no mercado;
- estejam submetidos à supervisão ou regulação de Autoridades Governamentais, tais como o Banco Central do Brasil (BCB), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), entre outras; e
- contrações até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de um terceiro nessas exceções, deverá ser consultado o Gestor de Compliance antes da formalização da contratação.

## 5.6 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Os colaboradores responsáveis pela contratação de terceiros devem aplicar esta Política de forma sistemática e criteriosa, avaliando criticamente todas as informações e documentos apresentados pelos potenciais contratados. A avaliação tem por objetivos verificar idoneidade, conformidade legal, aderência às exigências contratuais e identificação de riscos de integridade, reputação ou financeiros.

A área requisitante deve solicitar ao potencial terceiro o envio de toda a documentação necessária à avaliação conforme aplicável ao grupo de Alto ou Baixo Risco.

Devem ser realizadas pesquisas reputacionais independentes na internet e consultas aos principais cadastros públicos e governamentais, incluindo, quando aplicável:

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e

5. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, os colaboradores devem avaliar de forma criteriosa a estrutura de remuneração proposta pelo potencial terceiro, garantindo que os valores sejam legítimos, proporcionais e compatíveis com o escopo, a complexidade e o mercado de referência do contrato. Sempre que possível, recomenda-se a realização de cotações com, no mínimo, três fornecedores de porte e perfil equivalentes, de modo a conferir transparência, impessoalidade e competitividade ao processo, evitando direcionamentos e assegurando a melhor relação entre custo e qualidade.

Concluídas as etapas de diligência e análise, as informações coletadas e os eventuais riscos identificados deverão ser consolidados para embasar a decisão sobre a contratação. Caso aprovada — observadas as instâncias de aprovação interna e, quando aplicável, a prévia manifestação do Comitê competente — a relação deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina de forma clara e completa o objeto, o escopo dos serviços, o valor, as condições e prazos de pagamento, bem como a possibilidade de a ANTF requerer relatórios ou comprovações das atividades executadas.

O contrato deverá obrigatoriamente conter cláusulas de integridade e anticorrupção, prevendo direito de auditoria, dever de cooperação e rescisão em caso de descumprimento de normas legais, éticas ou contratuais, além de outras salvaguardas específicas à natureza do negócio.

O procedimento estabelecido nesta Política não é exaustivo. Embora haja um padrão mínimo de diligência, o colaborador responsável deve exercer avaliação crítica e julgamento profissional, ampliando a coleta de informações sempre que as circunstâncias ou o risco do caso concreto assim exigirem.

Caso seja identificada qualquer alteração relevante na situação do terceiro que possa representar risco à ANTF, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor de Compliance para análise e eventuais medidas corretivas.

Devem ser mantidas, em arquivo físico ou eletrônico, todas as informações, documentos e registros obtidos ao longo do processo de avaliação e contratação, garantindo a rastreabilidade e a transparência das decisões adotadas.

## Passo a passo da avaliação

A área contratante de um terceiro do grupo de Alto Risco deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial terceiro o Questionário de Diligência (Anexo I), solicitando preenchimento e assinatura da Declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos solicitados na lista que consta do Anexo II e eventuais outros que entenda necessário à avaliação do Terceiro em questão;

2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;

3. Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastrados indicados nesta política, para avaliar a reputação do potencial terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

4. Avaliar as informações prestadas, bem como aquelas obtidas por meio das pesquisas efetuadas na internet, eventuais riscos ou inconsistências;

5. Se identificado algum risco, este deverá ser descrito e comunicado ao Gestor de Compliance para que que se manifeste a respeito;

6. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele a respectiva cláusula anticorrupção (Anexo III);

7. Uma vez realizada a contratação, reportar o fato ao Gestor de Compliance;

8. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar o Gestor de Compliance sobre qualquer desvio identificado;.

9. Contratada deve documentar o propósito e a frequência de todas as interações com Agentes Públicos relacionadas ao contrato, para verificação da conformidade (Anexo IV).

Para a contratação de terceiros que se enquadrem no grupo de Baixo Risco, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Solicitar ao potencial terceiro a apresentação de toda documentação necessária para a contratação, tais como cópia dos documentos de constituição e registro da sociedade, bem como todos os alvarás e licenças requeridos para o exercício das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;

2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;

3. Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastrados indicados nesta política, para avaliar a reputação do potencial terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências;

5. Se identificado algum risco, este deverá ser descrito e comunicado ao Gestor de Compliance para que que se manifeste a respeito;

6. Uma vez aprovada, formalizar a contratação e incluir no contrato a respectiva cláusula anticorrupção (Anexo III).

## 5.7 RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Há algumas situações na contratação de terceiros que devem servir de alerta para os colaboradores da ANTF, quais sejam:

1. O terceiro carece de recursos (mão-de-obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;

2. Pedidos de comissões ou "taxas de sucesso" em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;

3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessário para responder ao questionário ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;

4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação;

5. Solicitação de pagamentos em espécie;

6. O terceiro evita comunicações por escrito

7. O terceiro foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta.

8. O terceiro não possui referências no mercado; e

9. O terceiro é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista de riscos não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações críticas. Há muitas outras que merecerão a atenção dos colaboradores da ANTF ao efetuar a análise reputacional dos potenciais terceiros. Na dúvida, reporte os pontos identificados ao Gestor de Compliance.

## 5.8 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS TERCEIROS

Todos os colaboradores da ANTF devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta e na presente Política. Todos os gestores têm a obrigação de assegurar a sua observância quanto aos seus subordinados.

Cabe aos gestores garantirem que não ocorram infrações, à lei, ao Código de Ética e Conduta e a esta Política, no âmbito da sua área de responsabilidade, que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

Após a celebração dos contratos, os terceiros deverão ser periodicamente monitorados, a fim de que se verifique se o escopo de trabalho previsto no contrato é o que está sendo de fato prestado.

## 5.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

## 5.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seus princípios ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

## 5.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:
Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636
WhatsApp: 011 4780 6110
E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com
Site: https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF